



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br

Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro

CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

PROJETO DE LEI Nº 04/2022

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar concessão de direito real de uso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração desta Casa de Leis, o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar concessão de Direito Real de Uso à Empresa JACOMEL MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 14.264.270/0001-14, concedendo-lhe direito real de uso sobre a fração de 35.037,88 m² (trinta e cinco mil e trinta e sete metros e oitenta e oito centímetros quadrados), parte ideal do imóvel público objeto da matrícula imobiliária nº 5.090 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, individualizada pela inscrição municipal nº 257087 e situada no Parque Industrial, na PR 438, Km 06, quadra B, lote nº 06, na Rua Mario Loss, nº 87, no Município de Fernandes Pinheiro, tendo as seguintes divisas e confrontações:

Lote localizado no Condomínio Industrial do Município de Fernandes Pinheiro, no Prolongamento da Av Vedolino Neves, do lado ímpar, esquina com a PR-438 Rodovia Renô João Neves. Inicia-se a descrição deste polígono em um ponto M01(coord. UTM X=545899.97 Y=7188532.08), deste segue confrontando com a Faixa de Domínio da PR-438 com o azimute 42º45'56'' e distância 153,55m até o M02(coord. UTM X=546004.23



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

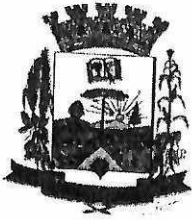
E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Y=7188644.80), deste segue confrontando com Ana Caroline Grychynski, Nadia Maria Grychynski Obrzut e Luiz Paulo Grychynski (matric. 5091) com o azimute $124^{\circ}51'3''$ e distância de 180,55m até o M03(coord. UTM X=546152.92 Y=7188541.26), deste segue confrontando com Ana Caroline Grychynski, Nadia Maria Grychynski Obrzut e Luiz Paulo Grychynski (matric. 5091) com o azimute $222^{\circ}45'56''$ e distância de 249,83m até o M04(coord. UTM X=545982.87 Y=7188357.40), deste segue confrontando com o Lote 05 – Município de Fernandes Pinheiro com o azimute $312^{\circ}45'56''$ e distância de 75,67m até o M05(coord. UTM X=545927.32 Y=7188408.78), deste segue confrontando com a Rua Projetada A com o azimute $42^{\circ}45'56''$ e distância de 63,86m até o M06(coord. UTM X=545970.68 Y=7188455.66), deste segue confrontando com a Rua Projetada A com o azimute $40^{\circ}36'18''$ e distância de 12,00m até o M07(coord. UTM X=545978.48 Y=7188464.77), deste segue confrontando com o Prolongamento da Av Vedolino Neves com o azimute $310^{\circ}36'18''$ e distância de 103,39m até o M01 onde inicia-se a descrição deste perímetro.

§1º Será também objeto da presente concessão dois barracões pré-moldados já edificadas sobre a fração objeto da presente concessão.

§2º A presente renovação abrange a fração de imóvel objeto da escritura pública de concessão de direito real de uso lavrada em 27/01/2012, autorizada pela Lei Municipal nº 470/2011, e contempla também ampliação da área a ser concedida, sob a condição de ampliação das atividades empresariais, passando a empresa também a explorar atividade de laminadora e produção de compensados.

§3º Constitui condição para a presente renovação a ampliação do número de empregos diretos gerados, assumindo a concessionária a obrigação de ampliar para 20 (vinte) o número de empregos gerados, no prazo máximo de seis meses contados da data de assinatura da escritura pública de renovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

§4º Fica a concessionária obrigada a efetuar, no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação da presente Lei, a restituição do imóvel concedido mediante escritura pública de concessão de direito real de uso lavrada em 16/06/2016, autorizada pela Lei Municipal nº 566/2014.

§5º. Incorporar-se-ão ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias implantadas no imóvel pela Empresa Concessionária, devendo ser devolvidas em perfeito estado de conservação ao término da concessão.

Art. 2º O imóvel objeto da concessão destinar-se-á às atividades previstas nos atos constitutivos da Empresa, não havendo óbice a eventuais e posteriores mudanças de atividade, desde que haja o consentimento expresso do Poder Executivo Municipal.

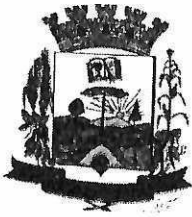
§1º O imóvel objeto da concessão reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, se a concessionária, seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o uso estabelecido ou deixarem de cumprir normas ou condições estabelecidas na presente Lei, ou em caso de paralisação das atividades por mais de doze meses, independentemente de qualquer indenização, incorporando-se ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias nele incorporadas.

§2º As atividades desenvolvidas no imóvel não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a concessionária pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º. São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I – Continuação das atividades até então desenvolvidas e funcionamento das novas atividades de laminadora e produção de compensados no período de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura da escritura de renovação.

II – geração, no prazo máximo de seis meses, contados da assinatura da escritura de renovação, de pelo menos 20 (vinte) empregos diretos, a pessoas residentes no Município de Fernandes Pinheiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Art. 4º. O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de concessão de direito real de uso.

§1º. A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo Municipal.

§2º. Da escritura pública de concessão deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas resolutivas a serem cumpridas pelas concessionárias, seus adquirentes ou sucessores:

I – não paralisar as suas atividades operacionais por período superior a 12 (doze) meses, após o regular início das mesmas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

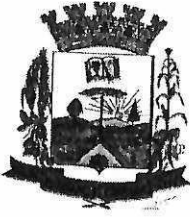
II – manter o número mínimo de empregos diretos previstos no inciso II, do artigo 3º da presente Lei;

III – não faturar, fora do município, a produção de sua unidade local e não deixar de recolher os tributos nele gerados;

IV – evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 5º. O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações eventualmente feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único – A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas ocorrerão independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município, com exceção de bens removíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

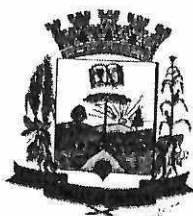
E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

Art. 6º. Durante a vigência da concessão, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre a fração do imóvel cedido por meio de concessão de direito real de uso ficarão a cargo da concessionária.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 14 de fevereiro de 2022.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná

E-MAIL: prefeitura@fernandespinheiro.pr.gov.br
Avenida Remis João Loss, 600 Centro Fernandes Pinheiro
CNPJ 01619323/0001-20 FONE/FAX (042) 3459-1109 CEP 84535-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 04/2022

Sr. Presidente, Senhores Vereadores:

A empresa JACOMEL MADEIRAS LTDA, possui duas concessões de direito real de uso no Condomínio Industrial do Município. Gera atualmente 10 empregos diretos e está em plena atividade.

O prazo da concessão autorizada pela Lei Municipal 470/2011 se expirou.

Sobreveio pedido da empresa para a renovação desta concessão, com a ampliação da área, e pedido também para a devolução do imóvel autorizado pela Lei Municipal nº 566/2014.


A proposta da concessionária é dobrar o número de empregos atualmente gerados mediante o desenvolvimento de novas atividades de laminadora e produção de compensados, com investimentos iniciais de mais de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Acreditamos assim que o interesse público resta preservado na presente situação, em função principalmente dos investimentos a serem realizados e do número de empregos a serem gerados.

Esperamos assim ter justificado a presente proposição.

Dessa forma, ante a visível prevalência do interesse público, esperamos que os Ilustres Pares se manifestem favoráveis a presente propositura.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 14 de fevereiro de 2022.


CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
Prefeita Municipal

EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO – ESTADO DO PARANÁ.

JACOMEL MADEIRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.264.270/0001-14, com endereço à Rua Projetada A, nº 33, PR 438, Km 06, Parque Industrial, no Município de Fernandes Pinheiro, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. FABIO JACOMEL, brasileiro, casado, empresário, portador da C.I.RG nº 8.198.865-0, inscrito no CPF/MF sob nº 033.745.969-08, residente e domiciliado na localidade de Angaí, no município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

A concessionária detém a concessão de uso de dois imóveis do condomínio industrial do Município, autorizado pelas Leis Municipais nºs. 470/2011 e 566/2014, e efetivadas por meio de escrituras públicas lavradas nos anos de 2012 e de 2016.

Ocorre que o prazo de 10 anos de uma das concessões se expirou. Requer-se assim a renovação da referida concessão, eis que a empresa se encontra em plena atividade, gerando hoje 10 empregos diretos a pessoas residentes no município.

Em relação à outra concessão ainda vigente, proponho a permuta por outro imóvel vizinho ao imóvel objeto da renovação, eis que iremos desenvolver mais uma atividade no local, que é uma laminadora e produção de compensados, me comprometendo assim a dobrar no prazo de 06 meses o número de funcionários ou colaboradores, passando a gerar 20 empregos diretos.

Os investimentos iniciais para essa nova atividade são de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), podendo chegar a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais) no prazo de 02 anos.

Assim, nosso objetivo é devolver ao Município o imóvel objeto da concessão que ainda não se expirou, e em troca receber outro imóvel vizinho, ampliando o imóvel atualmente utilizado para comportar esse novo investimento.

Nestes termos.

Pede deferimento.

Fernandes Pinheiro, 07 de fevereiro de 2022.


FABIO JACOMEL LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Tributação

01.619.323/0001-20
Av. Remis João Loss, 600 - Centro - Fernandes Pinheiro - PR

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº: 26/2022

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **08/04/2022**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH42QEMMX4XJ5UAQ

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: JACOMEL MADEIRAS

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
2559749	14.264.270/0001-14	9059386228	53

ENDEREÇO

RUA PROJETADA A, 33 - PQ.INDL.PR 438 KM06 - PARQUE INDUSTRIAL CEP: 84535000
Fernandes Pinheiro - PR

CNAE / ATIVIDADES

Serrarias com desdobramento de madeira em bruto, Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resserragem, Extração de madeira em florestas plantadas, Comércio atacadista de madeira e produtos derivados, Comércio atacadista de materiais de construção em geral, Comércio varejista de madeira e artefatos, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Fernandes Pinheiro, 07 de Fevereiro de 2022

Situação: Ativos

Processamento: Pagamento Mensal

Mês/Ano: 01/2022

Funcionário	Salário Base	Vencimentos	Descontos	Líquido	
00004 - ADEMIR FERREIRA DA LUZ	1.586,20	0,00	0,00	0,00	
00016 - DOUGLAS ALEXANDRE DE ARAUJO	1.353,00	0,00	0,00	0,00	
00013 - FERNANDO REGINALDO COSTA	1.353,00	0,00	0,00	0,00	
00019 - JOSE JUAREZ CALISKEVEKZ	2.403,00	0,00	0,00	0,00	
00021 - JULIELTON DE SOUZA SANTOS	1.353,00	0,00	0,00	0,00	
00017 - LUIS HILARIO GRZYNSKI	1.353,00	0,00	0,00	0,00	
00010 - MARCIO RODRIGUES	1.360,00	0,00	0,00	0,00	
00014 - MARIO LOPES DE LIMA	1.353,00	0,00	0,00	0,00	
00023 - RAFFAEL ALVES ANTUNES	1.353,00	0,00	0,00	0,00	
00022 - ROGERIO MATHIAS ANTUNES	2.000,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GERAL	15.467,20	0,00	0,00	0,00	QTD. FUNC. 10

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.264.270/0001-14

Razão Social: FABIO JACOMEL ME

Endereço: RUA JUSCELINO KUBITSCHESK 05 / ANGAI / FERNANDES PINHEIRO / PR
/ 84538-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2022 a 08/03/2022

Certificação Número: 2022020709511649649763

Informação obtida em 07/02/2022 09:51:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
FABIO JACOMEL EPP
CNPJ: 14.264.270.0001/14 NIRE 41107098338**

FABIO JACOMEL, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural da cidade de Teixeira Soares - PR, nascido em 29/09/1980, RG nº 8.198.865-0 SESP-PR e CPF nº 033.745.969-08, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, nº5, Bairro Angai, Fernandes Pinheiro – PR., CEP 84.538-000; **Empresário individual**, sob o nome empresarial **FABIO JACOMEL EPP** com sede à Rua Projetada "A" Logradouro 2805, nº 33, PR 438 KM 06, Bairro PARQUE INDUSTRIAL, Fernandes Pinheiro – PR., CEP 84.538-000, inscrito na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE 41107098338 em 02/09/2011 e no CNPJ sob o número 14.264.270/0001-14; fazendo o uso do que permite o 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, ora resolve transformar seu registro de EMPRESARIO INDIVIDUAL para SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA, passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA TRANSFORMAÇÃO DO TIPO JURÍDICO: Fica transformada a natureza jurídica desta Empresa Individual, em Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada sob a razão social de **JACOMEL MADEIRAS LTDA**, conforme faculta a Lei 10.406/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO CAPITAL SOCIAL: O acervo do capital social da empresa individual ora transformada, já integralizado no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) totalmente integralizado, passa a constituir o capital da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada.

CLAUSULA TERCEIRA – Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu **CONTRATO SOCIAL** da referida empresa, com o teor seguinte:

**JACOMEL MADEIRAS LTDA
CNPJ 14.264.270.0001/14
CONTRATO SOCIAL**

FABIO JACOMEL, Brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Empresário, natural da cidade de Teixeira Soares - PR, nascido em 29/09/1980, RG nº 8.198.865-0 SESP-PR e CPF nº 033.745.969-08, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, nº5, Bairro Angai, Fernandes Pinheiro – PR, CEP 84.538-000, Resolve constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO NOME EMPRESARIAL – A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **JACOMEL MADEIRAS LTDA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE: A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: à Rua Projetada "A" Logradouro 2805, nº 33, PR 438 KM 06, Bairro PARQUE INDUSTRIAL, Fernandes Pinheiro – PR., CEP 84.538-000.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
FABIO JACOMEL EPP
CNPJ: 14.264.270.0001/14 NIRE 41107098338**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO SOCIAL - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Transporte rodoviário de carga (exceto produtos perigosos e mudanças) municipal, intermunicipal, interestadual e internacional; Comercio Atacadista e Varejista de Madeira serrada em bruto e beneficiadas; Materiais de Construção em geral; Produção de Madeiras picadas (serraria sem desdobramento de madeiras; Serraria com desdobramento de madeiras E Extração De Madeira Em Florestas.

CLÁUSULA QUARTA - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO - A empresa iniciou suas atividades em 24/08/2011 e seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL - O capital é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), divididos em 15.000 (Quinze mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada quota, formado por R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) em moeda corrente do País. Ficando assim distribuído:

SÓCIO	QUOTAS	PERCENTUAL (%)	VALOR
FABIO JACOMEL	15.000	100	R\$ 15.000,00
TOTAL	15.000	100	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA SEXTA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade será administrada e representada legalmente pelo sócio **FABIO JACOMEL**, já identificado anteriormente, a qual compete isoladamente o uso da firma, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, perante os órgãos públicos, instituições financeiras entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, sendo-lhes, entretanto, vedado seu emprego em negócios estranhos ao objeto social.

CLÁUSULA SETIMA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

CLÁUSULA OITAVA - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, CONTÁBEIS E SOCIAIS - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será procedido à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio único, os lucros ou perdas apuradas.

**ALTERAÇÃO POR TRANSFORMAÇÃO DO INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
FABIO JACOMEL EPP
CNPJ: 14.264.270.0001/14 NIRE 41107098338**

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DECIMA – Designação de administradores não sócios:

I. Poderão ser designados administradores não sócios, em clausula especifica ou em ato separado.

II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – RESOLUÇÃO DAS QUOTAS - Falecendo ou interditado o sócio único da sociedade, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou sucessores do incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao sócio único.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO ENQUADRAMENTO DE EPP - Declara que a sociedade se enquadra como EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO - As partes elegem o foro da sede para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Fernandes Pinheiro - PR, 16 de Dezembro de 2.021.

FABIO JACOMEL



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JACOMEL MADEIRAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
03374596908	FABIO JACOMEL



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2022 14:36 SOB Nº 41210486701.
PROTOCOLO: 218390688 DE 16/12/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12200577235. CNPJ DA SEDE: 14264270000114.
NIRE: 41210486701. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/12/2021.
JACOMEL MADEIRAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.264.270/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/09/2011
NOME EMPRESARIAL JACOMEL MADEIRAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS JACOMEL		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas 16.10-2-03 - Serrarias com desdobramento de madeira em bruto 16.10-2-04 - Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto -Resserragem 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PROJETADA ' A ' LOGRADOURO 2805	NÚMERO 33	COMPLEMENTO PQ.INDL.PR 438 KM 06
CEP 84.538-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO FERNANDES PINHEIRO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3459-5080/ (42) 9900-4900	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 18/01/2022 às 14:47:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026074099-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.264.270/0001-14**
Nome: **JACOMEL MADEIRAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FABIO JACOMEL
CNPJ: 14.264.270/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:41:13 do dia 30/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/04/2022.

Código de controle da certidão: **C265.5529.9E12.4329**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Município de Fernandes Pinheiro - 2022
BOLETIM DE CADASTRO IMOBILIÁRIO

página 1 de 2

INSCRIÇÃO CADASTRAL

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	DIST.	ZONA	SETOR	QUADRA	LOTE	UNIDADE	SEÇÃO
257087	01	02	002	000B	0006	1	

PROPRIETÁRIO PRINCIPAL

Cod. pessoa: 1534297
Nome: JACOMEL MADEIRAS
CPF/CNPJ: 14.264.270/0001-14

CADASTRO ANTERIOR

IND FISC. ANTERIOR : Não encontrado.
INSC. ANTERIOR : Não encontrado.

INFORMAÇÕES GERAIS

DATA DA TRANSFERÊNCIA : 01/01/1997
DATA DA SITUAÇÃO : 01/01/1997 SITUAÇÃO: Ativo

ENDEREÇO DO IMÓVEL

ENDEREÇO : RUA MARIO LOSS, 87 - PARQUE INDUSTRIAL
LOTEAMENTO : PR 438 KM 06
COMPLEMENTO : Não encontrado.
CEP : 84535000 TELEFONE : 9900-4900

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

ENDEREÇO : RUA MARIO LOSS, 87 - PARQUE INDUSTRIAL
CEP : 84535000 BAIRRO : PARQUE INDUSTRIAL
CIDADE : Fernandes Pinheiro UF : PR
COMPLEMENTO : Não encontrado.

INFORMAÇÕES DO REGISTRO DO IMÓVEL

OFÍCIO RI	MATRÍCULA RI	PLANTA RI	QUADRA RI	LOTE RI
	5090		000B	6

VALOR VENAL
314.860,94

INFORMAÇÕES PROPRIETÁRIO

principal	código pessoa	inscrição empresa	nome/razão social	cpf/cnpj	participação
Sim	153429	2559749	JACOMEL MADEIRAS	14.264.270/0001-14	100,00%

INFORMAÇÕES DO TERRENO

Dimensões

ÁREA TOTAL : 34189,69m ²	FRENTE : 153,15m	LATERAL DIREITA : 202,32m
FRAÇÃO IDEAL: 1,00	FUNDOS : 154,20m	LATERAL ESQUERDA : 188,70m
QUOTA 0,00m ²	PRESERVAÇÃO AMBIENTAL: 0,00m ²	

Características do terreno

29 - Ocupacao: 1 - EDIFICADO	30 - Patrimon: 0 - PARTICULAR	31 - Incidenc: 0 - NORMAL
32 - Forma: 0 - REGULAR	33 - Situacao: 0 - MEIO DE QUADRA	34 - Frente: 0 - ENCRAV COM SERVIDAO
35 - Topograf: 0 - PLANA	36 - Pedolog: 0 - NORMAL	37 - Niv rua: 0 - EM NIVEL
38 - Paviment: 3 - REVEST PRIMARIO	39 - Lim fren: 0 - SEM LIMITACAO	40 - Lim LatD: 0 - SEM LIMITACAO
41 - Lim Fund: 0 - SEM LIMITACAO	42 - Lim LatE: 0 - SEM LIMITACAO	43 - Fator Df: 0 - IMOVEL URBANO

Testadas

face da quadra	principal	metros testada	seção logradouro
[03] RUA MARIO LOSS	Sim	153,15	

EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS NO LOGRADOURO

- AGUA - ILUMINACAO - TELEFONE

TESTADA E ÁREA DAS TAXAS

TESTADA PRINCIPAL : RUA MARIO LOSS METROS TESTADA :153,15m SEÇÃO:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Município de Fernandes Pinheiro, Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná

ADRIANA BORIN FABRICE ZORZETO - Oficiala e Tabeliã

LIVRO 20-N

CERTIDÃO

FOLHA 001/005

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº **00020-N**, às Folhas **001/005**, verifiquei constar a **Escritura Pública** do seguinte teor:-

ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE FAZ: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO E FABIO JACOMEL-ME, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis, 16/06/2016, neste Município de Fernandes Pinheiro, Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim Mauricila Santos, Escrevente Substituta, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber:- de um lado como **CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº **01.619.323/0001-20**, com sede na Av. Remis João Loss, 600, Centro em Fernandes Pinheiro-PR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OZIEL NEIVERT**, brasileiro, casado, agricultor, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade nº **3.191.322-5/SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **505.656.999-20**, residente e domiciliado na localidade de Bituva dos Lúcius, zona rural, Fernandes Pinheiro-PR e como **CONCESSIONÁRIO: FABIO JACOMEL-ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº **14.264.270/0001-14**, com sede na Rua Pojetada "A" Logradouro 2805, 33 - PQ. Industrial. PR 438 KM 06, em Fernandes Pinheiro-PR neste ato representado, por seu empresário individual **FABIO JACOMEL**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº **8.198.865-0/SSP/PR**, inscrito no CPF/MF sob nº **033.745.969-08**, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 05, Angai, Fernandes Pinheiro-PR; os presentes reconhecidos entre si e como os próprios por mim, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelos Outorgante Concedente me foi dito que é senhor e legítimo proprietário do imóvel constante em: **Um terreno urbano (AV/05/5.093), localizado em "VIRÁ", no Município de Fernandes Pinheiro-PR, da Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, com a área de 189.815,00 m² (cento e oitenta e nove mil e oitocentos e quinze metros quadrados), ou 18,9815 ha, ou 07 (sete) alqueires, 33 (trinta e três) litros e 450,00 m²**, com o seguinte memorial descritivo: *"A Poligonal tem início no marco 0=PP, situado no marco que faz divisa com a Faixa desapropriada pelo Estado do Paraná e terras de Herdeiros de Basílio Carmelo Serpe, segue, por linha seca no azimute 42°52'20" com uma distancia de 1.030,00 metros, confrontando com as terras de Faixa desapropriada pelo Estado do Paraná até encontrar o marco 01, deste, segue por linha seca no azimute 312°51'30" com uma distância de 180,00 metros, confrontando com as terras de Miguel Luciano Grechinski, até encontrar o marco 02, deste, segue por linha seca no azimute 223°23'21" com uma distancia de 1.010,00 metros, confrontando com as terras de Miguel Luciano Grechinski, até encontrar o marco 03, deste, segue por linha seca no azimute 161°22'11" com uma distancia de 12,00 metros, confrontando com terras de Leão Junior S/A até encontrar o marco 04, deste, segue por linha seca no azimute 132°51'30" com uma distancia de 152,21"*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Município de Fernandes Pinheiro, Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná

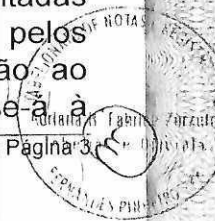
ADRIANA BORIN FABRICE ZORZETO - Oficiala e Tabeliã

LIVRO 20-N

CERTIDÃO

FOLHA 001/005

metros, confrontando com terras de Herdeiros de Basílio Carmelo Serpe até encontrar o marco 0=PP, onde teve início esta descrição." Contendo os seguintes gravames: **PROJETO PROTOCOLADO NO IBDF sob nº 2528/74**, Protocolado sob nº 8.145, as fls. 127 do Livro nº 1-A, em data de 26/08/1974, averbado à Coluna Observação da Matrícula nº 5.090, Livro nº 02 (dois) Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares-Pr. **TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL**, Protocolado sob nº 29.115, as fls. 96 do Livro nº 1-C, em data de 13/04/2007, averbado sob nº **AV/02/MAT-5.090**, Livro nº 02 (dois) Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares-Pr. **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, Protocolado sob nº 36.960, as fls. 71 do Livro nº 1-D, em data de 13/12/2012, sob uma área de 5.080,00m², sendo Concessionário: FABIO JACOMEL-ME, CNPJ: 14.264.270/0001-14, Registrado sob nº **R/06/MAT-5.090**, Livro nº 02 (dois) Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares-Pr. **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, Protocolado sob nº 37.154, as fls. 75 do Livro nº 1-D, em data de 07/03/2013, sob uma área de 30.000,00m², sendo Concessionário: INDUSTRIA MATE SANTA RITA LTDA, CNPJ: 15.222.519/0001-91, Registrado sob nº **R/07/MAT-5.090**, Livro nº 02 (dois) Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares-Pr. **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, Protocolado sob nº 38.088, as fls. 92 do Livro nº 1-D, em data de 23/08/2013, sob uma área de 3.796,48m², sendo Concessionário: ABAFER DISTRIBUIDORA DE FERRO LTDA-EPP, CNPJ: 80.331.358/0003-06, Registrado sob nº **R/08/MAT-5.090**, Livro nº 02 (dois) Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares-Pr. **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO**, Protocolado sob nº 40.651; do Livro nº 2, em data de 10/08/2015, sob uma área de 32.439,85m², sendo Concessionário: KIYOTO KOTOGE, CPF: 042.907.808-06, Registrado sob nº **R/09/MAT-5.090**, Livro nº 02 Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares-Pr. E, assim sendo, pautado na **Lei Municipal nº 566/2014, o Município de Fernandes Pinheiro na qualidade de Concedente, faz CONCESSÃO, a título gratuito, à FABIO JACOMEL-ME - Para uso do imóvel com área de 4.852,09m² (quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois metros e nove centímetros quadrados), parte ideal do imóvel localizado no Condomínio Industrial do Município, objeto da matrícula nº 5.090 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Teixeira Soares-PR. Indicação Fiscal nº 01.02.002.0004.0002.001, Quadra 0004, Lote 0002. Imóvel e Benfeitorias, avaliados por R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).** Pelo Outorgante Concedente, me foi dito e declarado ainda que: possuindo o imóvel antes descrito e caracterizado, livre desembaraçado de ônus judiciais e extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, pensão, e quite de todos os impostos e taxas até a presente data, estão justos e contratados para concederem o direito real de uso, ao Concessionário, como por meio desta Escritura e na sua melhor forma de direito, efetivamente concedido o direito real de uso o tem, com as seguintes cláusulas e condições, estabelecidas pela Lei Municipal nº 566/2014 devidamente publicada no Diário Municipal – Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em data de 24/12/2014, Edição 0653; **Parágrafo Único** - Incorporar-se-ão ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias implantadas no imóvel, tanto as introduzidas pelo Município, quanto as inseridas pelos concessionários, devendo ser devolvidas em perfeito estado de conservação ao término da concessão. **Art. 2º** - O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à



LIVRO 20-N

CERTIDÃO

FOLHA 001/005

ampliação de empresa que atua no ramo de produção de madeiras picadas e de madeiras serradas, não havendo óbice a eventuais e posteriores mudanças de atividade, desde que haja o consentimento expresso do Poder Executivo Municipal. **§1º** - O imóvel objeto da concessão reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, se os concessionários, seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o uso estabelecido ou deixarem de cumprir normas ou condições estabelecidas na Lei Municipal nº 566/2014, ou em caso de paralisação das atividades por mais de 06 (seis) meses, independentemente de qualquer indenização, incorporando-se ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias nele incorporadas; **§2º** - As atividades desenvolvidas no imóvel não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando os concessionários pela preservação do meio ambiente. **Art. 3º** - São condições imprescindíveis para a concessão: **I** - o início do funcionamento das atividades no período de 6 (seis) meses contados a partir da outorga da concessão de direito real de uso. **II** - Geração no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados do início das atividades, de pelo menos 5 (cinco) empregos diretos. **Art. 4º** - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura da presente escritura pública de concessão de direito real de uso; **§1º** - A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo Municipal; **§2º** - Da escritura pública de concessão deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas resolutivas a serem cumpridas pelas concessionárias, seus adquirentes ou sucessores: **I** - Não paralisar as suas atividades operacionais por período superior a 6 (seis) meses, após o regular início das mesmas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado; **II** - Não faturar fora do município a produção de sua unidade local e não deixar de recolher os tributos nele gerados; **III** - Evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais pertinentes; **Art. 5º** - O descumprimento das condições estabelecidas na presente Lei implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba a concessinária direito a indenização ou ressarcimento por edificações eventualmente feitas ou melhorias introduzidas no imóvel. **Parágrafo Único** - A retomada do imóvel, das edificações e melhorias nele introduzidas ocorrerão independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município, com exceção de bens removíveis. **Art. 6º** - Durante a vigência da concessão todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre a fração do imóvel cedido por meio de concessão de direito real de uso ficarão a cargo dos concessionários. Pelo concedente foi-me apresentado os seguintes documentos, que são: **a)** Lei Municipal nº 566/2014 de 23 de dezembro de 2014 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Direito Real de Uso, e dá outras providências." **b)** Lei nº 566/2014, devidamente publicada no Diário Municipal – Diário Oficial dos Municípios do Paraná, em data de 24/12/2014, Edição 0653; **c)** Matrícula Atualizada nº 5.090, emitida no dia 15/06/2016 pelo Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Teixeira Soares-Pr; **d)** Certidão Negativa de Ônus nº 252/2016, emitida dia 15/06/2016 pela Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares-Pr em nome de **MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**; **e)** Guia do recolhimento do FUNREJUS, sob nº 00000000019333276-4 no valor de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) paga no dia 4/06/2016; **f)** Guia do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, Departamento de Tributação, nº 020/2016, ISENTO **g)** Certidão Negativa Municipal nº 102/2016, da Prefeitura Municipal de Fernandes



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Município de Fernandes Pinheiro, Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná

ADRIANA BORIN FABRICE ZORZETO - Oficiala e Tabeliã

LIVRO 20-N

CERTIDÃO

FOLHA 001/005

Pinheiro - PR, Departamento de Tributação emitida em 10/06/2016, válida até 08/09/2016; **h)** Requerimento de Empresário, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, Agencia de Irati em 30/04/2012, sob número 20123462703, Protocolo: 12/346270-3 de 23/04/2012; **i)** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná emitida em nome de FABIO JACOMEL-ME dia 14/06/2016 e assinada por Libertad Bogus - Secretária Geral, sendo administrador o Sr. FABIO JACOMEL, inscrito no CPF/MF sob nº 033.745.969-08, tendo o último arquivamento ocorrido em 30/04/2012 nº 20123462703, Ató: Alteração, Eventos: Alteração de Dados (exceto nome empresarial); **j)** Laudo de Avaliação emitido em 30/05/2016, e assinado por Elias José Moreira, Juarez Miguel da Silva e Liliane Heuert; **k)** Termo de Posse do Prefeito Municipal, datado de 01/01/2013 e Registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade e Comarca de Teixeira Soares-PR no dia 04/01/2013, às 14:00 horas, nº 6409, às folhas 75 do protocolo A-2, registro nº 785, às folhas 44 do livro A-4; **l)** Documentos pessoais do Concedente e da Concessionária; **m)** Consulta de Indisponibilidade de Bens, realizada em 15/06/2016, com resultado Negativo, descritas abaixo. Pelas partes ora contratantes, me foi dito, falando cada qual por sua vez, que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Dispensando a presença das testemunhas instrumentárias conforme faculta o Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Foi emitida e será enviada a DOI (Declaração sobre Operações Imobiliárias) para Secretaria da Receita Federal. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura pública, que depois de lhes ser lida e achada em tudo conforme outorgaram, aceitam e assinam. Consulta à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens relativo ao CNPJ 01.619.323/0001-20, HASH Nº de69.e428.8c8a.08a5.10c4.f503.d2a1.96e5.7e94.ca91; CPF 505.656.999-20, HASH Nº de9a.2dc3.c773.d3d3.bf3c.2c39.d9cf.cbd8.63f7.24ff; CNPJ 14.264.270/0001-14, HASH Nº dd4e.4ba6.6e34.f79e.fc6f.4377.9a75.0e3c.b96e.508c; CPF 033.745.969-08, HASH Nº 0a4a.1238.fa3d.ff55.8f0a.a195.1240.2767.19a4.e501. Emolumentos: R\$904,90 - VRC 4.971,98, Funrejus: R\$140,00, Selo Funarpen: R\$0,75; Distribuição: R\$9,21 - Total = R\$1.054,86. O presente ato encontra-se protocolado sob nº 71/2016 no Livro de Protocolo Geral. Eu, (a.), Mauricila Santos, Escrevente Substituta, que a escrevi. Eu, (a.), Adriana Borin Fabrice Zorzeto, Tabeliã que a fiz digitar, subscrevi, dou fé e assino. Selo Digital nº nwxhZ.dKeTR.G804J, Controle: M8JhD.hDcZ. Fernandes Pinheiro-PR, 16 de junho de 2016. (aa.) MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, OZIEL NEIVERT, Representante do Concedente e FABIO JACOMEL-ME, FABIO JACOMEL, Representante do Concessionário. Adriana Borin Fabrice Zorzeto, Tabeliã. Traslada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Mauricila Santos, Escrevente Substituta, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Em Testº da Verdade

Fernandes Pinheiro-PR, 29 de junho de 2016.

Mauricila Santos
Escrevente Substituta

FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº
iwxhZ.dN9tR.GDu4J

Controle:

MOJ1f.hDgZ

Consulte esse Selo em
<http://funarpen.com.br>

Adriana Borin Fabrice Zorzeto
Tabeliã Oficiala

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
LEI MUNICIPAL Nº 566/2014 - CONCEDE DIREITO REAL DE USO

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Direito Real de Uso à Fabio Jacomel ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.264.270/0001-14, do lote nº 05, com área de 4.852,09m² (quatro mil, oitocentos e cinquenta e dois metros e nove centímetros quadrados), parte ideal do imóvel público objeto da matrícula nº 5.090 do Cartório de Registro de Imóveis de Teixeira Soares, localizado no Condomínio Industrial de Fernandes Pinheiro.

Parágrafo Único - Incorporar-se-ão ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias implantadas no imóvel, tanto as introduzidas pelo Município quanto as inseridas pelos concessionários, devendo ser devolvidas em perfeito estado de conservação ao término da concessão.

Art. 2º - O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à ampliação da empresa que atua no ramo de produção de madeiras picadas e de madeiras serradas, não havendo óbice a eventuais e posteriores mudanças de atividade, desde que haja o consentimento expresso do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - O imóvel objeto da concessão reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, se os concessionários, seus adquirentes ou sucessores não lhe derem o uso estabelecido ou deixarem de cumprir normas ou condições estabelecidas na presente Lei, ou em caso de paralisação das atividades por mais de 06 (seis) meses, independentemente de qualquer indenização, incorporando-se ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias nele incorporadas.

§ 2º - As atividades desenvolvidas no imóvel não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando os concessionários pela preservação do meio ambiente.

Art. 3º - São condições imprescindíveis para a presente concessão:

I - o início do funcionamento das atividades no período de 6 (seis) meses contados a partir da outorga da concessão de direito real de uso.

II - Geração no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados do início das atividades, de pelo menos 5 (cinco) empregos diretos.

Art. 4º - O prazo da presente concessão é de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura da escritura pública de concessão de direito real de uso.

§ 1º - A presente concessão pode ser prorrogada por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Da escritura pública de concessão deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes cláusulas resolutivas a serem cumpridas pelas concessionárias, seus adquirentes ou sucessores:

I - Não paralisar as suas atividades operacionais por período superior a 6 (seis) meses, após o regular início das mesmas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado;

II - Não faturar fora do município a produção de sua unidade local e não deixar de recolher os tributos nele gerados;

III - Evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais pertinentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba aos concessionários qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações eventualmente feitas ou melhorias introduzidas no imóvel.

Parágrafo Único - A retomada do imóvel, das edificações e melhorias nele introduzidas ocorrerão independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município, com exceção de bens removíveis.

Art. 6º - Durante a vigência da concessão todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre a fração do imóvel cedido por meio de concessão de direito real de uso ficarão a cargo dos concessionários.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 476/2011, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Este espaço em branco

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Município de Fernandes Pinheiro, Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná

ADRIANA BORIN FABRICE ZORZETO Oficiala e Tabeliã

LIVRO 12-N

CERTIDÃO

FOLHA 082/085

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº 00012-N, às Folhas 082/085, verifiquei constar a **Escritura Pública** do seguinte teor:-

ESCRITURA PÚBLICA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO QUE FAZ: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO A FAVOR DE FABIO JACOMEL-ME, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:

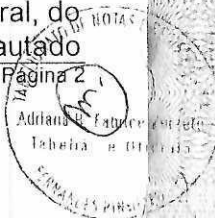
S A I B A M todos quantos esta pública escritura virem que, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze, 27/01/2012, neste Município de Fernandes Pinheiro, Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim Adriana Borin Fabrice, Tabeliã, compareceram partes entre si justas e contratadas a saber:- de um lado como **CONCEDENTE: - MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº **01.619.323/0001-20**, com sede na Av. Remis João Loss, 600 em Fernandes Pinheiro-PR, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal em exercício, **JOSÉ ALDAIR DEA**, brasileiro, casado, autônomo, maior e capaz, portador da Cédula de Identidade nº 5.266.676-7-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 764.771.509-72, residente e domiciliado na Av. Ivo Leão, nº 377, Centro, Fernandes Pinheiro-PR; e como **CONCESSIONÁRIO: - FABIO JACOMEL-ME**, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ/MF sob nº **14.264.270/0001-14**, neste ato representado por seu empresário individual, **FABIO JACOMEL**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 8.198.865-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº **033.745.969-08**, residente e domiciliado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 05, Angai, em Fernandes Pinheiro-PR; os presentes reconhecidos entre si e como os próprios por mim, Tabeliã, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelos Concedente me foi dito que é senhor e legítimo possuidor do imóvel constante em: **Um terreno urbano (AV/05/5.090), localizado em "VIRÁ", no Município de Fernandes Pinheiro-PR, desta Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná, com a área de 189.815,00m² (Cento e oitenta e nove mil e oitocentos e quinze metros quadrados), ou 18,9815 ha, ou 7 alqueires, 33 litros e 450,00m², com o seguinte memorial descritivo: "A Poligonal tem inicio no marco 0=PP, situado no marco que faz divisa com a Faixa desapropriada pelo Estado do Paraná e terras de Herdeiros de Basílio Carmelo Serpe, segue, por linha seca no azimute 42°52'20" com uma distancia de 1.030,00 metros, confrontando com as terras de Faixa desapropriada pelo Estado do Paraná até encontrar o marco 01, deste, segue por linha seca no azimute 312°51'30" com uma distancia de 180,00 metros, confrontando com as terras de Miguel Luciano Grechinski, até encontrar o marco 02, deste, segue por linha seca no azimute 223°23'21" com uma distancia de 1.010,00 metros, confrontando com as terras de Miguel Luciano Grechinski, até encontrar o marco 03, deste, segue por linha seca no azimute 161°22'11" com uma distancia de 42,00 metros, confrontando com terras de Leão Junior S/A até encontrar o marco 04, deste, segue por linha seca no azimute 132°51'30" com uma distancia de 152,21 metros, confrontando com terras de Herdeiros de Basílio Carmelo Serpe até encontrar o marco 0=PP, onde teve inicio esta descrição." OBSERVAÇÃO: PROJETO PROTOCOLADO NO IBDF sob nº 2528/74, Protocolado sob nº 8.145, as fls. 127 do Livro nº 1-A, em data de 26/08/1974, devidamente averbado à Coluna Observação da Matrícula nº 5.090, Livro nº 02 (dois) Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares-Pr. TERMO DE COMPROMISSO DE PROTEÇÃO DE RESERVA LEGAL, Protocolado sob nº 29.115, as fls. 96 do Livro nº 1-C, em data de 13 de Abril de 2,007, devidamente averbado sob nº AV/02 da Matrícula nº 5.090, Livro nº 02 (dois) Registro Geral, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares-Pr. E, por assim ser, pautado**

Página 1

Seio dwxhZ.dN7tR.7Df4J-Mrj1f.hDgZ Consulte em <http://funarpen.com.br>

Continua na Página 2

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



OL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Município de Fernandes Pinheiro, Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná

ADRIANA BORIN FABRICE ZORZETO Oficiala e Tabeliã

LIVRO 12-N

CERTIDÃO

FOLHA 082/085

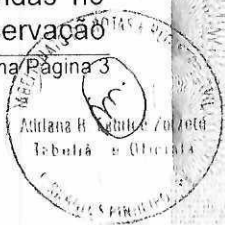
na Lei Municipal nº 470/2011, o Município de Fernandes Pinheiro na qualidade de Concedente, faz CONCESSÃO, a título gratuito, à FABIO JACOMEL-ME - Para uso do imóvel com área de 5.080,00 m² (cinco mil e oitenta metros quadrados), do imóvel público objeto da matrícula nº 5.090 do Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Teixeira Soares-PR, individualizada pela inscrição municipal nº 010200200030020001 e situado no Parque Industrial na PR 438, Km 06, Rua Projetada "A", logradouro 2805, nº 33, Quadra 0003, lote nº 20, no Município de Fernandes Pinheiro incluindo barracão pré-moldado de 325,00 m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados). Imóvel e Benfeitorias, avaliados por R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). E aí, pelas partes me foi dito que constitui objeto da presente concessão, além da fração de imóvel e do barracão pré-moldado com 325 m² (trezentos e vinte e cinco metros quadrados), os transformadores para suprimentos de energia elétrica. Me foi dito ainda, que incorporar-se-ão ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias implantadas no imóvel, tanto as introduzidas pelo Município, quanto as inseridas pela concessionária, devendo ser devolvidas em perfeito estado de conservação ao término da concessão. Pela concedente me foi dito e declarado ainda que: possuindo o imóvel antes descrito e caracterizado, livre desembaraçado de ônus judiciais e extrajudiciais, hipoteca legal ou convencional, pensão, e quite de todos os impostos e taxas até a presente data, estão justos e contratados para concederem o direito real de uso, aos Concessionária, como por meio desta Escritura e na sua melhor forma de direito, efetivamente concedido o direito real de uso do bem o tem, com as seguintes cláusulas e condições estabelecidas pela Lei Municipal nº 470/2011: **1)** O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data de assinatura da presente escritura pública de concessão de direito real de uso; **§1º.** A presente concessão poderá ser prorrogada, por igual período, desde que obtida a autorização expressa do Poder Legislativo Municipal; **§2º.** Da escritura pública de concessão deverão constar obrigatoriamente, as seguintes cláusulas resolutivas a serem cumpridas pela concessionária, seus adquirentes ou sucessores: **I-** não paralisar as suas atividades operacionais por período superior a 12 (doze) meses, após o regular início das mesmas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado; **II-** manter empregos diretos a pessoas residentes no Município de Fernandes Pinheiro; **III-** não faturar, fora do município, a produção de sua unidade local e não deixar de recolher os tributos nele gerados; **IV-** evitar toda e qualquer forma de poluição ambiental, cumprindo e fazendo cumprir as leis e normas federais e estaduais pertinentes; Pelas partes, com base na lei municipal 470/2011, ficou contratado que: O descumprimento das condições estabelecidas na mencionada lei, implicará na automática extinção da presente concessão, sem que caiba à concessionária qualquer direito a indenização ou ressarcimento por edificações eventualmente feitas ou melhorias introduzidas no imóvel. A retomada do imóvel e das edificações e melhorias nele introduzidas ocorrerão independente de qualquer interpelação judicial e imediatamente serão incorporadas ao patrimônio do Município, com exceção de bens removíveis. Durante a vigência da concessão, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre a fração do imóvel cedido por meio de concessão de direito real de uso ficarão a cargo da concessionária. **2)** O imóvel objeto da concessão destinar-se-á à Indústria e Comércio Varejista de Pneus e Câmaras de ar; Comércio Varejista de Peças e Acessórios para veículos automotoras, prestação de serviços de borracharia para veículos automotores, não havendo óbice a eventuais e posteriores mudanças de atividade, desde que, haja o consentimento expresso do Poder Executivo Municipal. **3)** O imóvel objeto da concessão reverterá incontinenti ao patrimônio público do Município, se a concessionária, seus adquirentes ou sucessores não lhes derem o uso estabelecido ou deixarem de cumprir normas ou condições estabelecidas na Lei Municipal nº 470/2011, ou em caso de paralisação das atividades por mais de doze meses, independentemente de qualquer indenização, incorporando-se ao patrimônio público todas as construções e benfeitorias nele incorporadas; **4)** Fica também contratado pelas partes que as atividades desenvolvidas no imóvel não poderão perturbar o sistema ecológico, zelando a concessionária pela preservação

Página 2

Selo dwxhZ.dN7tR.7Df4J-Mrj1f.hDgZ Consulte em <http://funarpen.com.br>

Continua na Página 3

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS

Município de Fernandes Pinheiro, Comarca de Teixeira Soares, Estado do Paraná

ADRIANA BORIN FABRICE ZORZETO - Oficiala e Tabeliã

LIVRO 12-N

CERTIDÃO

FOLHA 082/085

do meio ambiente; **5)** Nos termos da lei Municipal nº 470/2011, são condições imprescindíveis para a concessão: **I**- funcionamento das atividades no período de seis meses contados a partir da outorga da concessão de direito real de uso. **II** - geração, no prazo máximo de doze meses, contados do início das atividades, de empregos diretos a pessoas residentes no Município de Fernandes Pinheiro; Pelo concedente foi-me apresentado os seguintes documentos, que são: **a)** Lei Municipal nº 470/2011, de 07 de novembro de 2011, Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Direito Real de Uso, e dá outras providências."; **b)** Lei nº 470/2011, devidamente publicada no Jornal Hoje Centro Sul, em data de 09 de novembro de 2011, às folhas. **c)** Matrícula Atualizada nº 5.090, emitida no dia 10/01/2012 pelo Serviço Registral Imobiliário da Comarca de Teixeira Soares-Pr; **d)** Certidão Negativa de Ônus nº 005/2012, emitida dia 10/01/2012 pela Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Teixeira Soares-Pr em nome de MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO; **e)** Guia do recolhimento do FUNREJUS, sob nº 11056003200222572, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) paga no dia 24/01/2012; **f)** Guia do ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, da Prefeitura Municipal de Fernandes Pinheiro, Departamento de Tributação, nº 003/2012, **ISENTO**; **g)** Termo de transmissão de cargo, do senhor Prefeito Municipal Nei Rene Schuck, transmitindo o cargo ao senhor vice-prefeito JOSÉ ALDAIR DÉA; previstas para o período de 21 de dezembro de dois mil e onze à 29 de janeiro de dois mil e doze, datado de 20 de dezembro de 2011, às 15:00 horas; **h)** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Paraná emitida em nome de **FABIO JACOMEL-ME** dia 26/01/2012 e assinada por Sebastião Motta - Secretário Geral, sendo empresário o Sr. **FABIO JACOMEL**, inscrito no CPF/MF sob nº **033.745.969-08**, tendo o último arquivamento ocorrido em 02/09/2011 nº 20117416720, Ato: Enquadramento de Microempresa, Evento: Enquadramento de Microempresa. Pelas partes ora contratantes, me foi dito, falando cada qual por sua vez, que aceitam a presente escritura em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. Dispensando a presença das testemunhas instrumentárias conforme faculta o Código de Normas da Doutra Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. Assim o disseram e dou fé. A pedido das partes lavrei a presente escritura pública, que depois de ser lida pelas partes e achada em tudo conforme outorgaram, aceitam e assinam. Emolumentos: R\$701,05 (VRC 4.971,99), Funrejus: R\$120,00, Selo Funarpen: R\$0,47, Distribuição: R\$6,00. O presente ato encontra-se protocolado sob nº 21/2012 no Livro de Protocolo Geral. Eu, (a.), Mauricila Santos, Escrevente Substituta, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Fernandes Pinheiro-PR, 27 de janeiro de 2012. (aa.) MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, JOSÉ ALDAIR DEA, Representante do Concedente e FABIO JACOMEL-ME, FABIO JACOMEL, Representante do Concessionário. Mauricila Santos, Escrevente Substituta. Trasladada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Mauricila Santos, Escrevente Substituta, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

O referido é verdade e dou fé.

Em Teste  da Verdade

Fernandes Pinheiro-PR, 29 de junho de 2016.

Mauricila Santos
Escrevente Substituta

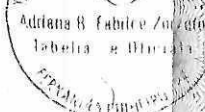
FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº
dWxhZ.dN7tR.7Df4J

Controle:

Mrj1f.hDgZ

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>


Adriana B. Fabrice Zorzeto
Tabeliã e Oficiala